



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24985.69605-55

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2024

Altera o art. 50 da Constituição Federal, a fim de incluir as agências reguladoras e outras entidades da União na previsão de convocação ao Senado Federal e Câmara dos Deputados para prestar esclarecimentos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, bem como os dirigentes máximos das agências reguladoras e das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público federal para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

.....
§ 3º Uma vez convocada, a autoridade deverá comparecer no prazo de 30 dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, bem como a prestação de informações falsas.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotonio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8013498107>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24985.69605-55

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por objetivo ampliar o controle parlamentar sobre as autarquias e agências reguladoras. Essas entidades, apesar de possuírem autonomia administrativa, desempenham papel crucial em setores estratégicos da economia, tais como energia, telecomunicações, transportes, entre outros. No entanto, crises recentes, como o escândalo envolvendo a Enel e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), mostram a necessidade de maior fiscalização e responsabilização dos dirigentes destas entidades.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, confere ao Congresso Nacional o poder de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo a administração indireta. Porém, o art. 50 da Constituição, que prevê a convocação de ministros e outros titulares diretamente subordinados ao Presidente da República, omite a possibilidade de convocação expressa de dirigentes de autarquias e agências reguladoras. Esta omissão compromete a fiscalização efetiva do Legislativo sobre o desempenho e as decisões dessas entidades, que muitas vezes envolvem questões de grande impacto social e econômico.

A extensão por nós proposta também deve, pelas mesmas razões, alcançar os presidentes de empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. Não foram poucas as vezes em que decisões de empresas estatais, como Petrobras e Caixa Econômica Federal, geraram impactos negativos nas famílias brasileiras, sem que seus legítimos representantes do Congresso Nacional pudessem questionar suas razões e fundamentos.

Finalmente, também propomos estabelecer prazo de 30 dias para que a autoridade convocada compareça ao Congresso Nacional, cominando-lhe as mesmas penas previstas para a hipótese de atraso na resposta aos requerimentos de informação. Parece-nos medida coerente e necessária.

Em suma, a proposta busca corrigir uma falha normativa que limita a fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo,

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotonio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8013498107>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

proporcionando maior controle, transparência e *accountability* no exercício de suas funções.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

PEC Convocação de Agências Reguladoras

Assinam eletronicamente o documento SF249856960555, em ordem cronológica:

1. Sen. Jorge Seif
2. Sen. Fernando Dueire
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Lucas Barreto
5. Sen. Marcio Bittar
6. Sen. Alan Rick
7. Sen. Esperidião Amin
8. Sen. Plínio Valério
9. Sen. Eduardo Gomes
10. Sen. Hamilton Mourão
11. Sen. Eduardo Girão
12. Sen. Cleitinho
13. Sen. Romário
14. Sen. Izalci Lucas
15. Sen. Dr. Hiran
16. Sen. Luis Carlos Heinze
17. Sen. Marcos Rogério
18. Sen. Jaime Bagattoli
19. Sen. Damares Alves
20. Sen. Astronauta Marcos Pontes

21. Sen. Zequinha Marinho
22. Sen. Rogerio Marinho
23. Sen. Efraim Filho
24. Sen. Flávio Bolsonaro
25. Sen. Angelo Coronel
26. Sen. Sergio Moro
27. Sen. Magno Malta
28. Sen. Jorge Kajuru
29. Sen. Tereza Cristina
30. Sen. Castellar Neto